



LEI MUNICIPAL Nº 2.651/2017

Altera a redação do § único do art. 2º da Lei Municipal nº 2.641, de 27 de outubro de 2017, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.641, de 27 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – ...

Parágrafo Único – Para fins do disposto neste artigo, o profissional médico participante deverá apresentar declaração firmada pela parte, que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, incluindo água potável e energia elétrica, e entrega-la mensalmente na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

Publicado Edição Nº 7042 Pág. 87
Em 23/12/2017 Jornal: Portal Sudoeste